

# POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

ASA

PARANEIRO

## Índice

<b>1. Objetivo</b> .....	03
<b>2. Definições</b> .....	03
<b>3. Abrangência</b> .....	04
<b>4. Regras Gerais</b> .....	04
<b>4.1. Estrutura e Responsabilidades</b> .....	05
<b>4.2. Política de Gestão de Liquidez</b> .....	06
<b>4.2.1. Liquidez dos Ativos</b> .....	06
<b>4.2.2. Liquidez dos Passivos</b> .....	06
<b>4.2.3. Fontes de Informação</b> .....	07
<b>4.2.4. Situações Especiais de Il liquidez</b> .....	07
<b>4.2.5. Ferramentas de Gestão de Liquidez</b> .....	07
<b>5. Metodologia</b> .....	11
<b>5.1. Liquidez dos Ativos</b> .....	12
<b>5.2. Liquidez dos Passivos</b> .....	12
<b>5.3. Liquidez da Classe</b> .....	13
<b>5.4. Agravantes e Atenuantes</b> .....	13
<b>6. Estrutura de Limites</b> .....	14
<b>7. Considerações Finais</b> .....	15
<b>7.1. Base Regulatória</b> .....	15
<b>8. Histórico de Atualizações</b> .....	15

## 1. Objetivo

O objetivo desta política (“Política”) é estabelecer governança, critérios e metodologia para o controle e gestão do risco de liquidez em linha com as melhores práticas de mercado e em cumprimento das regulamentações aplicáveis e vigentes, de acordo com as diretrizes da ANBIMA para todas as classes de fundos de condomínio abertos geridas pelo ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda. e ASA Asset Gestão em Investimentos LTDA (em conjunto, denominados simplesmente “ASA”).

## 2. Definições

- i. **Risco de Liquidez** significa a possibilidade de não ser capaz de honrar eficientemente obrigações financeiras esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.
- ii. **Classes ou Subclasses:** Para efeito desta política, os termos Classes ou Subclasses terão a interpretação conforme Resolução CVM 175.
- iii. **Classes Exclusivas** são classes de investimento destinadas a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional ou qualificado (conforme interpretação formalizada pelo Documento Perguntas e Respostas da Reta Final da Adaptação à RCVM 175 da ANBIMA), nos termos da regulação em vigor, ou de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.
- iv. **Classes Fechadas** são classes de investimento constituídas sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração.
- v. **Fundos Líquidos ou Classes Líquidas:** Neste documento, iremos nos referir a Fundos ou Classes Líquidas quando estivermos fazendo referências Fundos ou Classes de Fundos de natureza Multimercado, Renda Fixa, Renda Variável ou quaisquer outros fundos cujos ativos são comumente negociados no mercado secundário.
- vi. **ADTV (Average Daily Trading Volume):** Volume médio diário negociado no mercado de um determinado ativo.

### 3. Abrangência

Esta política se aplica a todos os executivos, administradores, empregados e estagiários do ASA e aos demais agentes envolvidos (“Colaboradores”), independente de cargo ou função.

No que se refere ao escopo de classes de fundos, esta política se aplica a todas as Classes de Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento e que estão sob gestão do ASA.

Neste sentido, esta política não se aplica à:

- i. Classes exclusivas de investimentos destinado exclusivamente a um único investidor profissional - e os reservados - destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico.
- ii. Classes de fundos constituídos sob forma de condomínio fechado.

### 4. Regras Gerais

O ASA, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação a gestão das Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com suas respectivas políticas de investimento e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma aplicar à administração de seus próprios negócios.

Ademais para a gestão de liquidez das Classes o ASA observa:

Adequação dos riscos das carteiras das Classes aos seus respectivos documentos regulatórios;

- i. Observância à legislação aplicável e à política de investimento das Classes;
- ii. Utilização de metodologias definidas e documentadas que possam ser testadas quanto à consistência, abrangência, integridade e confiabilidade dos resultados, com transparência para administradores, gestores e cotistas da Classes e órgãos de fiscalização, controle e regulação;
- iii. Aperfeiçoamento periódico desta Política, com revisão anual, ou em prazo inferior, caso necessário.

#### 4.1. Estrutura e Responsabilidades

O ASA possui estrutura compatível para adequada gestão do risco de liquidez das classes de fundos sob sua responsabilidade.

A gestão do risco de liquidez envolve diferentes equipes, cada qual com responsabilidades e atribuições específicas, que em seu conjunto asseguram as melhores práticas na gestão do risco de liquidez.

As equipes e responsabilidades e atribuições específicas são a seguir.

- i. **Equipe de Gestão:** A Equipe de Gestão é a primeira linha de defesa e é responsável por realizar investimentos compatíveis com os objetivos da classe e suas necessidades de

liquidez conforme estabelecido em regulamento, legislação e parâmetros de resgates do fundo. Adicionalmente, a Equipe de Gestão deve assegurar que a carteira da classe esteja com os parâmetros de liquidez compatíveis com essa política e com demais parâmetros de liquidez estabelecidos pelo Comitê de Risco.

- ii. **Equipe de Risco:** A Equipe de Risco é a segunda linha de defesa, se reporta ao Diretor de Risco e atua de forma independente da Equipe de Gestão. Cabe à Equipe de Risco propor metodologia e limites de gestão de risco, gerar mapas de controle e supervisionar que a liquidez esteja compatível com os objetivos do fundo e resgates programados e potenciais. Adicionalmente, na ocorrência de eventuais desenquadramentos, cabe a Equipe de Risco comunicar à Equipe de Gestão sobre o ocorrido para que um plano de enquadramento seja feito e implementado.
- iii. **Diretor de Risco:** Com o objetivo de assegurar a adequada gestão do risco de liquidez dos fundos de condomínio aberto sob gestão do ASA, cabe ao Diretor de Risco estabelecer diretrizes e coordenar a Equipe de Risco garantindo que essa atue de forma independente.
- iv. **Comitê de Risco:** Em conjunto com as responsabilidades e atribuições definidas na Política de Gestão de Riscos, cabe ao Comitê de Risco analisar e aprovar metodologias e limites propostos pela área de risco e, caso julgue necessário, estabelecer parâmetros adicionais que contribuam para a adequada gestão do Risco de Liquidez das classes sob gestão do ASA.

As decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, devem ser adequadamente formalizadas no Comitê de Risco e as mesmas devem estar adequadamente refletidas em suas atas.

#### 4.2. Política de Gestão de Liquidez

Esta seção apresenta os pilares sobre os quais está construída a gestão de liquidez das classes de fundos de condomínio aberto geridos pelo ASA.

O monitoramento de liquidez do ASA visa assegurar a compatibilização entre a demanda por liquidez e a oferta de liquidez estimadas das Classes sob sua gestão. No monitoramento de liquidez são consideradas as características da Classe, sua dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

Adicionalmente, para estimar a liquidez dos ativos investidos, o ASA se baseia em fontes públicas ou privadas que permitam o adequado entendimento dos volumes e profundidade com que os ativos em carteira são negociados.

Esta seção também apresenta as ferramentas de gestão de liquidez adotadas e o impacto de eventuais atenuantes e agravantes que possam impactar a liquidez das Classes geridas. Por último, se discute o tratamento em casos de situações especiais de iliquidez.

As subseções que seguem detalham cada um dos pontos anteriormente comentados.

#### 4.2.1. Liquidez dos Ativos

Com o objetivo de estimar adequadamente a capacidade de transformar os ativos investidos de uma determinada Classe, o ASA observa a profundidade das negociações usualmente realizadas para de cada um dos ativos investidos. Com base no volume diário negociado e volume investido na carteira, é estabelecida a curva de liquidez de ativos.

Os cálculos necessários para essa análise estão detalhados na seção 6. *Metodologia*.

#### 4.2.2. Liquidez dos Passivos

Com objetivo de identificar e mitigar o risco de liquidez advindo do perfil do passivo das Classes, o ASA monitora o comportamento e solicitações de resgates realizadas pelos cotistas considerando:

- i. Resgates programados;
- ii. Potencial solicitação de resgate antecipado dentro da janela de resgate antecipado definido por cada Classe, excluindo o percentual do patrimônio líquido de recursos próprios do ASA;
- iii. Potencial solicitação de resgate após a janela de resgate antecipado, também excluindo os recursos próprios do ASA.

#### 4.2.3. Fontes de Informação

Com o objetivo de assegurar a acurácia das métricas de liquidez mencionada na presente Política, o ASA utiliza diferentes fontes públicas ou privadas para obter informações sobre profundidade do mercado secundário de ativos bem como comportamento do passivo nas diferentes Classes.

Neste sentido, a Equipe de Risco utiliza informações e relatórios e dados quantitativos publicados por diversas instituições tais como Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN e outros. Com base nessas fontes de informação e modelagem de risco de liquidez proprietária, os relatórios de acompanhamento da exposição ao risco de liquidez para cada Classe são gerados e acompanhados periodicamente.

#### 4.2.4. Situações Especiais de Iliquidez

Os critérios adotados nesta Política são conservadores e estabelecem controles que asseguram perfil da carteira compatível com as necessidades de liquidez da respectiva Classe gerida assegurando capacidade para honrar pedidos de resgates esperados em condições ordinárias.

Não obstante, o risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos, eventos específicos de cada ativo, resgates extraordinários ou fechamento de mercados.

Em casos de excepcional iliquidez, a Equipe de Risco notificará imediatamente a Equipe de Gestão responsável para estabelecer plano de ação visando manter maior participação do patrimônio líquido da respectiva Classe em ativos de maior liquidez. Estabelecido o plano de

ação, a Equipe de Risco monitorará e reportará a implementação das medidas apropriadas junto ao Comitê de Risco.

Além de posicionar o portfólio em ativos mais líquidos, o plano de ação poderá incluir o uso de ferramentas de gestão de liquidez conforme definidas na seção 5.2.5. *Ferramentas de Gestão de Liquidez (Barreiras de Resgate e Side Pocket)*, fechamento da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, conforme disposições regulatórias vigentes ou até mesmo o pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários.

#### **4.2.5. Ferramentas de Gestão de Liquidez**

Conforme estabelecido na Resolução CVM 175 em casos de iliquidez a gestora poderá fazer uso das Ferramentas de Gestão de Liquidez conhecidas como Barreiras de Resgate (*Gates*) e *Side Pocket*.

Esta seção estabelece diretrizes e condições gerais para os quais o ASA poderá fazer uso de tais ferramentas conforme definidas no regime regulatório vigente.

##### **4.2.5.1. Barreiras de Resgate (*Gates*)**

As barreiras de resgate ("*Gates*") são uma das ferramentas disponíveis para otimização da liquidez das Classes. Os *Gates* limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de uma determinada Classe, em linha com as condições descritas no Anexo de referida Classe – atuando de forma diferente do fechamento da Classe para resgates que impede totalmente os resgates dos cotistas da Classe de forma indistinta, completa e temporária.

Por meio dos *Gates*, o ASA, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos anexos das respectivas Classes poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

Na hipótese que o ASA estabeleça barreiras de resgate para uma determinada classe, isso deve ser feito de tal forma que os princípios abaixo listados sejam respeitados.

- i. Promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- ii. Não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates);
- iii. Promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada Classe.

As condições sobre as quais as barreiras de resgate podem ser acionadas devem estar estabelecidas nos anexos dos regulamentos de suas respectivas Classes. Uma lista não exaustiva de possíveis parâmetros que permitem o ASA acionar as barreiras de resgate é apresentada abaixo.

##### **i. Resgates Extraordinários**

O anexo da Classe pode estabelecer um percentual do patrimônio líquido a ser solicitado em uma janela de tempo pré-estabelecida (Ex.: solicitação de resgates atingindo 30% do Patrimônio Líquido em um período de 10 dias úteis);

## ii. Redução Drástica na Liquidez dos Ativos

A redução dos volumes negociados dos ativos no mercado secundário pode afetar significativamente a capacidade da Classe em vender seus ativos. Em função disso, o anexo da Classe pode prever um percentual de redução na sua capacidade de negociação dos ativos em um determinado espaço de tempo (Ex.: redução de 20% na sua capacidade total de venda dos ativos em um período de 10 dias úteis).

O anexo do regulamento da Classe deverá prever qual métrica deve ser adotada para mensurar a capacidade total de venda dos ativos (usualmente, um percentual do *ADTV*).

## iii. Combinação de Resgates e Redução na Liquidez dos Ativos

Uma combinação de solicitações de resgates e redução na liquidez dos ativos também pode ser parâmetro de referência para permitir o ASA acionar barreiras de resgate.

Na eventualidade de que a capacidade da classe vender seus ativos não seja suficiente para honrar as solicitações de resgate ocorridas dentro dos prazos de resgate da classe, o ASA poderia acionar barreiras de resgate.

A métrica adotada para mensurar os efeitos solicitação de resgates e redução na liquidez dos ativos é apresentada na seção 6. *Metodologia*.

## iv. Estrutura Master Feeder

Na existência de estruturas *Master Feeder* a mesma metodologia deve ser adotada. A única particularidade a ser considerada é que a liquidez dos ativos a ser considerada é a da Classe *Master* enquanto a liquidez dos passivos a ser considerada deve ser o das Classes investidoras.

Neste sentido, se as barreiras de resgate forem acionadas para a Classe *Master*, estas devem ser acionadas para as Classes investidoras.

Na hipótese que os parâmetros de liquidez definidos nos anexos das Classes sejam alcançados, o ASA deve estabelecer plano de ação para recompor a liquidez da classe podendo, a seu exclusivo critério, optar por estabelecer barreiras de resgate.

As barreiras de resgate poderão ser acionadas sempre, a exclusivo critério do ASA, que os parâmetros estabelecidos nos anexos dos regulamentos das Classes forem alcançados. Nesse sentido, todas as solicitações de resgates ainda pendentes de pagamentos estarão sujeitas às regras das barreiras de resgate.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Classe ou Subclasse, as barreiras de resgate serão encerradas, a critério do ASA, após o reestabelecimento da liquidez e dos parâmetros de liquidez que originalmente acionaram as mesmas.

A decisão pela utilização das barreiras de resgates previstas nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento delas será tomada, em conjunto, no âmbito do Comitê de Riscos, e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização do *Gate* serão arquivados na sede do ASA.

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos *Gates*, o ASA deve informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos cotistas.

#### **4.2.5.2. Side Pocket**

O *Side Pocket* é uma medida emergencial que permite que o ASA separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas (“Ativos Estressados”) do restante saudável do portfólio da Classe, até que a situação de estresse ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o *Side Pocket* pode ser utilizado pelo ASA em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez das Classes e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pelo ASA no curso de suas atividades de gestão. Sem prejuízo disto, o *Side Pocket* só poderá ser acionado sob a hipótese de ativos excepcionalmente ilíquidos.

Conforme avaliação da liquidez da carteira da Classe, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da Classe para resgates, o ASA poderá cindir do patrimônio de determinada Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso o ASA opte por realizar o *Side Pocket*, a Classe cindida será constituída conforme legislação vigente e observando os itens abaixo descritos:

- i. Informar administrador fiduciário para estabelecer medidas necessárias para constituição da Classe cindida;
- ii. Informar cotistas sobre a constituição da nova Classe;
- iii. Assegurar que os ativos objetos da cisão sejam transferidos a valor justo conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário;
- iv. Transferir parcela líquida dos ativos afim de que estes permitam o pagamento de despesas e encargos de manutenção da Classe ou Subclasse cindida;
- v. Avaliar e, desde que previsto no anexo da Classe e a exclusivo critério do ASA, solicitar ao administrador o cancelamento de pedidos de resgate ainda não convertidos;

Uma vez que a Classe cindida de “*Side Pocket*” seja criada, cabe o ASA definir pela melhor forma de gestão dos ativos cindidos e isso pode incluir uma combinação, não exaustiva, das opções abaixo.

#### **i. Liquidação da Classe Cindida (*Side Pocket*)**

O ASA deverá envidar esforços para promover a alienação dos ativos estressados em mercado primário ou secundário. Alternativamente e respeitadas as condições aplicáveis a cada Classe, o ASA poderá propor pela entrega dos ativos estressados para os cotistas.

## ii. Reincorporação do *Side Pocket*

Os ativos cindidos poderão ser reincorporados à Classe original desde que as condições abaixo sejam respeitadas.

- a. Que permaneçam na Classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o *Side Pocket*;
- b. Que os ativos cindidos voltem a ter liquidez e marcação a mercado; e
- c. Que os cotistas da Classe original aprovem a reincorporação por meio de assembleia.

Em ambos os casos, o ASA envidará esforços para que, à medida em que a Classe ilíquida receba eventuais recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

Por último, importante destacar que a utilização do *Side Pocket* é uma prerrogativa do ASA, sendo que tal decisão deverá ser tomada de forma colegiada, no âmbito do Comitê de Riscos, e deve sempre considerar o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos direitos políticos e econômicos dos cotistas da Classe.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do *Side Pocket* deverão ser arquivados na sede do ASA.

## 5. Metodologia

O ASA adota metodologia de controle do risco de liquidez através de dois pilares. O primeiro pilar se refere à liquidez dos ativos que é a capacidade de liquidar estas posições, sem impactar adversamente os preços de mercado. O segundo pilar se refere à liquidez de passivos onde são considerados os resgates já solicitados e potenciais resgates esperados adicionais em condições ordinárias.

Através da comparação da liquidez dos ativos com a liquidez dos passivos, é possível obter a **Curva de Liquidez da Classe** e assegurar a adequada gestão do risco de liquidez das classes.

Adicionalmente, a liquidez das Classes geridas pelo ASA também é avaliada em condições estressadas. Desta forma, o ASA assegura que o perfil da carteira é compatível com as necessidades de liquidez da Classe assegurando a capacidade para honrar seus pedidos de resgates.

O detalhamento da metodologia acima descrita é apresentado nas seções que seguem.

### 5.1. Liquidez de Ativos

Com o objetivo de avaliar a capacidade para liquidar as posições sem impactar adversamente os preços de mercado o ASA observa o volume médio diário negociado no mercado de todos os ativos presentes na carteira da Classe.

A tabela abaixo apresenta as premissas para liquidar os ativos conforme sua categoria.

	Condições Ordinárias	Condições Estressadas
Títulos Públicos	100% da Carteira em 1 dia	100% da Carteira em 1 dia
Outros ativos que possuam mercado secundário	30% do Mínimo (ADTV <sub>1 mês</sub> ; ADTV <sub>3 meses</sub> )	Mercado reduz em 30% dos volumes usualmente negociados
Fundos investidos	Prazo de Resgate do Fundo Investido	Prazo de Resgate do Fundo Investido
Direitos Creditórios	Vencimento	Vencimento

Com base nessas premissas podemos construir a **Curva de Liquidez dos Ativos** ( $CL^A$ ) que é dado pela equação abaixo.

$$CL_k^A = \frac{\text{Volume de Ativos Liquidados em } k \text{ dias}}{\text{Patrimônio Líquido do Fundo}}$$

Desta forma, a **Curva de Liquidez de Ativos** indica qual o percentual do Patrimônio Líquido da Classe que pode ser transformado em caixa em  $k$  dias.

## 5.2. Liquidez dos Passivos

Conforme já mencionado anteriormente, o segundo pilar se refere à liquidez de passivos onde são considerados os resgates já solicitados e potenciais resgates esperados.

Desta forma podemos definir a **Curva de Liquidez dos Passivos** ( $CL^P$ ) pela equação abaixo.

$$CL_k^P = \frac{\text{Resgates Solicitados em } k \text{ dias} + \text{Resgates Potenciais em } k \text{ dias}}{\text{Patrimônio Líquido do Fundo}}$$

Onde as premissas de projeção para o cálculo dos *Resgates Potenciais* são dadas pela tabela abaixo.

	Condições Ordinárias	Condições Estressadas
Captação Líquida do Mercado <sup>*1</sup>	Matriz de Captação Líquida da ANBIMA (média)	Matriz de Captação Líquida da ANBIMA (percentil 90%)
Captação Líquida da Classe <sup>*2</sup> (comportamento histórico)	Captação Líquida Média da Classe (média dos últimos 12 meses)	Captação Líquida Média da Classe (percentil 90% dos últimos 12 meses)
Concentração de Passivo	Resgate do Maior Cotista	Resgate dos dois Maiores Cotistas
Resgate Potencial <sup>*3</sup>	Máximo Resgate entre os apresentados acima	

- \*1. Na impossibilidade de mapear o perfil do cliente, adota-se o perfil mais conservador.
- \*2. Essa variável não deve ser considerada para fundos com menos de 12 meses.
- \*3. Na existência que a Classe permita resgate antecipado pagando taxa de saída, deve-se assumir que vinte por cento (20%) do resgate potencial pagará taxa de saída.

Desta forma, a **Curva de Liquidez de Passivos** indica o percentual do Patrimônio Líquido da Classe que pode ser resgatado em  $k$  dias.

### 5.3. Liquidez da Classe

Definidas as curvas de liquidez ativa e passiva, definimos a **Curva de Liquidez da Classe** ( $CL^C$ ) como sendo a **Curva de Liquidez de Ativos** ( $CL^A$ ) subtraída pela **Curva de Liquidez de Passivos** ( $CL^P$ ). Em outras palavras, a **Curva de Liquidez da Classe** pode ser calculada conforme equação abaixo.

$$CL_k^C = CL_k^A - CL_k^P$$

Observe que  $CL^C$  assume valores positivos quando a Classe está líquida e negativos caso contrário.

### 5.4. Atenuante e Agravantes

Conforme pode ser observado, o ASA considera vários elementos atenuantes e agravantes na análise e gestão do risco de liquidez das Classes. A metodologia adotada observa atenuantes e agravantes tais como as regras de resgates específicas de cada Classe, os prazos de cotização, as captações e resgates do mercado e da classe específica, concentração de passivo e, quando existentes, prazos de carência e taxas de saída.

## 6. Estrutura de Limites

Para definir a estrutura de limites, iremos definir o **Ponto de Mínima Liquidez** (*Pto Min Liq*) como sendo o menor valor que a **Curva de Liquidez da Classe** assume dentro do período de resgate da classe.

Desta forma, definimos matematicamente o **Ponto de Mínima Liquidez** conforme a equação apresentada abaixo.

$$\text{Pto Min Liq} = \text{Mínimo } CL_k^C \text{ com } k \text{ no intervalo de tempo de interesse}$$

Neste sentido, podemos calcular o Ponto de Mínima Liquidez em condições ordinárias e em condições estressadas.

Definido o Ponto de Mínima Liquidez para os dois cenários (condições ordinárias e condições estressadas) conforme apresentado acima, adota-se regime de alertas conforme a tabelas abaixo.

**Estrutura de Alertas - Fundos em Geral**

	Condições Ordinárias	Condições Estressadas
Pto Mín Liq < 0%	Alerta Vermelho 	Alerta Amarelo 
0% < Pto Mín Liq < 10%	Alerta Amarelo 	Ok 
Pto Mín Liq > 10%	Ok 	Ok 

O intervalo de tempo de interesse tem seu início na data de pagamento do resgate programado mais próximo e termina 21 dias úteis após o prazo de resgate da Classe.

No caso de fundos exclusivos, observa-se apenas a liquidez dos ativos considerando alerta amarelo para valores inferiores à 10% e alerta vermelho para valores inferiores à 3%.

No caso de fundos espelho (onde a política de investimento consiste basicamente em investir em um fundo terceiro), considera-se o alerta amarelo para valores inferiores à 0.5% e alerta vermelho para valores abaixo de zero.

Em caso de alertas amarelos, a Equipe de Risco informa a Equipe de Gestão para ciência e monitoramento. Com exceção de fundos exclusivos, na ocorrência de alertas vermelhos a classe é considerada como desenquadrada e um plano de reenquadramento deve ser apresentado pela Gestão.

A Equipe de Risco acompanha a implementação do plano de reenquadramento até que o reenquadramento esteja completamente reestabelecido.

Os níveis de alerta vermelhos devem ser informados e monitorados no Comitê de Risco.

## 7. Considerações Finais

As informações aqui contidas nesta política estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima anual pelo Diretor de Risco.

Adicionalmente, é vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa do ASA.

### 7.1. Base Regulatória

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e respectivos Anexos Normativos;
- Código da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);

- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar.

## 8. Histórico de Atualizações

A presente Política encontra-se no website do ASA por meio do seguinte link: <https://www.asainvestments.com/>

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Fevereiro de 2022	1ª	Diretor de Risco
Setembro de 2022	2ª	Diretor de Risco
Outubro de 2023	3ª	Diretor de Risco
Janeiro de 2024	4ª	Diretor de Risco
Agosto de 2024	5ª	Diretor de Compliance (atualização de layout apenas)
Junho de 2025	6ª e atual	Diretor de Risco